



SETOR DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°12/2023

PREGÃO N°012/2023.

POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

À

Prefeitura Municipal de Guarapuava/Pr- SURG.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para eventual aquisição de insumos para paisagismo dos canteiros de praças, parques, rotatórias e avenidas do Município de Guarapuava, conforme especificações constantes neste edital e no seu Anexo I.

Gabriela Abt Tratz- EPP empresa com sede em Guarapuava – Pr na Av. Padre Wendelin Gruber nº 652 - Bairro Colônia Jordãozinho - Cep: 85.138-600 inscrita no Cnpj:11.828.351/0001-01, Email: gabrielatratzflores@gmail.com

Neste ato representada pela Sra: Gabriela Abt Tratz, vem respeitosamente, informar a necessidade de inclusão de registro **(Crea, Ibama, IAP)**, abaixo informado no pregão nº 012/2023 além das já exigidas no edital:



Habilitação Técnica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Responsável Técnico).

CREA (pessoa jurídica e pessoa física)

Comprovação de um engenheiro agrônomo para fins de seu exercício de qualificação técnica do profissional, conforme suas atividades.

Planejar, coordenar e executar trabalhos **relacionados ao solo** como: morfologia e **gênese do solo, classificação de solos, fertilidade do solo**, biologia e microbiologia agrícola, uso, **manejo e conservação do solo**;

- Planejar e desenvolver atividades relacionadas aos recursos naturais renováveis e à ecologia;
- orientar e supervisionar o manejo e produção de: **mudas florestais, nativas e exóticas, e estabelecimento de viveiros**.

Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar e emitir laudos e pareceres técnicos com conduta, atitude e responsabilidade técnica e social, respeitando a fauna e a flora e promovendo a conservação e/ou recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, com uso de tecnologias integradas e sustentáveis;

Capacidade de aplicar conhecimentos essenciais para identificação de problemas; Conhecer os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

Além de trabalhar com o desenvolvimento no **combate às pragas, doenças, podas, adubação e conservação do solo, e plantas nativas e exóticas com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias**.

O fornecimento de plantas e mudas implica na garantia de seu bom estado nutricional, assim como de seu bom estado fitossanitário, **de forma que a e a empresa deverá se responsabilizar** para que as plantas e mudas não tenham quaisquer tipos de sintomas de ataque de insetos, pragas, assim como sintomas de deficiência nutricional aparente nas folhas, tais como cloroses ou necroses e ainda que não haja ervas daninhas – como o trevinho e a tiririca no substrato das embalagens e a presença de insetos, pragas nas plantas e mudas ou manchas de bacterioses, viroses e doenças fúngicas.



Confere ao profissional as atribuições previstas na resolução nº. 218/73 e indica que ele está capacitado a desenvolver atividades de sua formação, porém só estará habilitado ao exercício profissional após ter o registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**.

No entanto solicitamos a inclusão do responsável técnico no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**.

Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** – CREA (**peessoa jurídica**).

Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** – CREA (**peessoa física**), do **responsável técnico** indicado pela proponente. O profissional técnico deverá estar enquadrado na categoria de **Agronomia**, como **Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal**, conforme atividades dispostas nos artigos 5º e 10 da resolução nº 218/73 do Confea.

Também poderá ser atestado mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a. Carteira de Trabalho;
- b. Certidão do CREA;
- c. Certidão do CAU;
- d. Contrato social;
- e. Contrato de Trabalho registrado na DRT.



Cadastro Técnico Federal – IBAMA

(Art. 10 da Instrução Normativa nº6 de 15 de março de 2013)

Art. 10. Da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dedicarem, isolada ou a Extração, produção, transporte e comercialização de produtor e subprodutos da fauna e flora, é publico e notório que o **IBAMA** é o responsável por fiscalizar e defender a correta utilização de produtos e subprodutos da fauna e flora e de produtos advindo da natureza, sob pena de ocorrer desmatamentos e condutas prejudiciais ao meio ambiente.

Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60 e 20-61.

Com a publicação da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e seu Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, o Setor Regional de Cadastro e Registro (Sercar) passa a ser vinculado diretamente a Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, tendo como finalidade o controle por meio de execução do **cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas** que tem suas atividades diretamente ligadas aos produtores e sub produtores da flora e da fauna, concomitantemente ao **IBAMA**.

As pessoas físicas e jurídicas que possuem suas atividades que dependem dos recursos florestais deverão seguir as determinações contidas de cada Estado da Federação.

As atividades que visam o controle do transporte da comercialização, da transformação, do armazenamento e do consumo de produtos e subprodutos florestais (lenhas, tora, madeira serrada, carvão vegetal, plantas provenientes da **fauna e flora** dentre outros), devem possuir o Cadastro Florestal Estadual juntamente com o Cadastro Técnico Federal **IBAMA**.

Tal como consagrado constitucionalmente, a atividade administrativa, em qualquer de suas esferas, é integralmente disciplinada pelo princípio da legalidade, e com isso será garantida maior segurança e qualidade ao Município que estará adquirindo produtos extraídos de forma legal do meio ambiente.



Temos a informar que as empresas para concorrerem ao processo licitatório, devem possuir cadastro técnico Federal, emitido pelo IBAMA, nos termos do art. 10, da IN 06, de 15 de março de 2013, conforme podemos confirmar a seguir: Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas.

A Instrução Normativa n.6 de 15/03/2013, em seu art.10 define as empresas que sejam obrigadas à inscrição no CTF/APP, quais sejam: as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I – A atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II – À extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III – à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Ou seja, conforme os itens da proposta de preços do edital de nº012/2023 dos itens da normativa em questão, são empresas que comercializam os produtos e subprodutos da fauna e flora no qual devem estar cadastradas no cadastro técnico federal não havendo mais o que explanar. Pois todas as plantas que são comercializadas das empresas no ramo de floricultura, vi eram ou são extraídas até hoje da fauna e flora.

Certidão Ambiental – IAP

A certificação Ambiental é concedida a empresas que, nos processos de geração de seus produtos, respeitam os dispositivos legais referentes as questões ambientais e apresentam determinados procedimentos exigidos pelo órgão certificador.



A certidão pode ser concedida tanto para empresas que geram produtos industriais em geral, como para prestadoras de serviços como consultorias e comércios.

A análise do processo produtivo deve envolver desde a obtenção de matéria prima, o descarte de resíduos, a qualidade ambiental do produto gerado, reciclagem, biodegradabilidade.

A certificação ambiental surgiu pela necessidade de diferenciar os produtos que apresentavam um desempenho ambiental adequado, considerando sua utilização pelo consumidor e todos os demais aspectos citados anteriormente. Com o tempo, o processo de produção, desde a matéria prima até a disposição de resíduos, começou a ser o principal fator para a obtenção da certificação Ambiental.

Lavando em conta esses fatores, se faz necessário também a inclusão de certidão negativa do IAP ao referido processo de licitação.

Diante do exposto se digne em reconhecer a procedência e legalidade de toda a documentação acima apresentada.

Logo toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao dispositivo em nosso Ordenamento Jurídico.

Desse modo, todas as mudas de plantas, adquiridas pelas Prefeituras, devem ser provenientes de produtores ou comerciantes que possuem inscrição no, **Crea, Ibama, IAP** com os seus respectivos itens registrados.

A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e a IN 6/2013, tem como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

Princípio da Legalidade e Isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração.



Concluindo, o Edital deve prever expressamente que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no, **IBAMA, CREA, IAP** tudo em conformidade com a legislação do **MAPA (Renasem)**. As inscrições no, **IBAMA, CREA, IAP** são comprovadas através do certificado de pessoa Física ou Jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão, que ainda concisa, é clara, pontual e objetiva.

Portanto, urge a solicitação sobre o pedido de inclusão das certificações e registros técnicos para o objeto licitado.

Na forma da Lei, que sejam incluídos os itens abaixo no Edital:

01 - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Responsável técnico, engenheiro agrônomo inscrito no CREA, (Pessoa Física e Jurídica).

02 - Cadastro Técnico Federal – IBAMA - (Art. 10 da Instrução Normativa nº6 de 15 de março de 2013).

03 - Certidão Ambiental – IAP

Obs:

Observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes.

Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.



Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Diante do exposto e considerando as alterações citadas, se digne em reconhecer a procedência e legalidade de toda a documentação apresentada, abrir novo prazo a formulação das propostas conforme o disposto na Lei 8666/93.

OBS: Com cópia para MP (Ministério Público).

Pede Deferimento

Guarapuava/PR 17 de abril de 2023

Gabriela Abt Tratz